

**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 746, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016:

“**Art. XX.** O art. 2º da Lei nº11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

‘**Art. 2º** .....

§ 1º .....

§ 2º O Ministério da Educação deverá dar prioridade aos professores da rede pública de ensino da educação básica quando do preenchimento das vagas disponíveis para os cursos de licenciatura e pedagogia no âmbito do PROUNI, na forma do regulamento. ’ (NR) ”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Universidade para Todos (Prouni) foi criado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, com o objetivo de conceder bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior privadas que aderirem ao programa, ganhando, em contrapartida, isenção de tributos.

As bolsas são concedidas a estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; a estudantes portadores de deficiência; e a professores da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica. No caso dos estudantes, a bolsa pode ser integral - se a renda familiar *per capita* não ultrapassar o limite de um salário mínimo e meio - ou parcial se a renda familiar *per capita* não ultrapassar 3 (três) salários mínimos.

Para os professores da rede pública de ensino, o inciso III do art. 2º da Lei 11.096/2005 estabelece que a concessão de bolsas para docentes independe da renda.

SF/16875.81973-32

Portanto, já há previsão legal para que o Prouni preste colaboração à formação continuada e à qualificação dos professores da educação básica. Entretanto, o efetivo ingresso de professores no programa ainda é muito baixo: os dados disponíveis do MEC apontam que, do total de bolsistas do Prouni, apenas 1% são professores da educação básica pública<sup>1</sup>.

Por sua vez, a Medida Provisória nº 746 de 22 de setembro de 2016, pouco abordou sobre a qualificação de docentes da educação básica, limitando-se a estabelecer, no § 8º do art. 62 da Lei nº 9.493/1997, que a Base Nacional Comum Curricular integrará os currículos de formação desses docentes. Nossa opinião é de que a formação, a qualificação e valorização dos professores é ponto chave para que qualquer tipo de mudança ou reforma na educação básica consiga lograr os resultados esperados.

Por esse motivo, apresentamos a presente emenda com o objetivo de que a União dê prioridade aos professores da educação pública básica, quando do preenchimento das vagas dos cursos de licenciatura e pedagogia no âmbito do Prouni. Essa medida visa garantir a qualificação e a formação continuada de professores, bem como é uma forma de incentivar a valorização do capital humano de nossos docentes, assegurando que eles terão prioridade para se qualificarem no preenchimento de vagas de cursos diretamente relacionados ao exercício do magistério.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

---

<sup>1</sup> Fonte: MEC. Dados e estatísticas do Prouni, acesso em 28/09/2016, disponível em: [http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_professores\\_da\\_educacao\\_basica.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_professores_da_educacao_basica.pdf)